COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 84.861**

PROJETO DE LEI 13.142, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que "Denomina 'Rua LUIZ ANHOLON' a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu; e revoga a Lei 9.098/2018, correlata."

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei objetivando a denominação de via.

A matéria veio acompanhada de mapa local em fl. 04, justificada em fl. 05 e docs. seguintes necessários à tramitação de projetos dessa natureza.

É o que cumpre relatar.

Por força do Regimento Interno, art. 47, inciso I, alínea *c*, item 5, compete a esta Comissão a análise jurídica e manifestação de mérito sobre projetos dessa origem (denominação).

A respeito da competência legislativa, inicialmente destacamos a previsão contida na Lei Orgânica do Município, que legitima a proposta. Vejamos:

> ***"Art. 13.*** *Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
>
> *(...)*
>
> ***XVI*** *– dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"*

Ainda a respeito da denominação, o Regimento Interno-RI regulamenta a viabilidade da proposta condicionada aos seguintes termos:

> ***"Art. 216-A.*** *O presente capítulo regula a formalização, a tramitação e a apreciação dos projetos de lei que tratam de denominação, assim* ***também considerados os casos de*** *redenominação e* ***extensão de denominação****."*
>
> *"**Art. 216-B.** São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:*
> ***I*** *– logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;"*

gif

> *"**Art. 216-C.** Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:*
> ***I** – planta ou croqui sem rasuras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;*
> ***II** – quanto ao nome a ser indicado:*
> ***a)** se de pessoa, exceto vulto histórico:*
> ***1.** dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias;*
> ***2.** declaração, prestada sob as penas da lei por parente ou amigo de quem se pretende homenagear, de idoneidade moral e de que não foi condenado ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado/réu pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei n.º 1.919/1972;*
> ***III** – endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;*
> ***IV** – documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado;"*

Cumpre destacar que a matéria está igualmente regulamentada pela Lei nº. 1.919/72, trazendo em seu art. 2º. A seguinte previsão:

> *"**Art. 2º** A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:*
> ***I** – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;*
> ***II** – as obras do próprio público estejam concluídas."*

A concluir a regulamentação normativa sobre o tema, o Plano Diretor, instituído pela Lei nº. 9.321/19, preconiza os critérios de validação do referido art. 216-B do RI. Vejamos:

> *"**Art. 223**. Para a oficialização, a nova via devera estar aberta, devidamente implantada e classificada por meio da expedição de decreto de acordo com diretrizes ou projetos aprovados pela Prefeitura, assim como integrar o patrimônio publico municipal."*

Trazidos os elementos normativos de regência, a instrução dos autos demonstra atendimento a todas as exigências aptas a legitimar a proposta.

Consoante relatório inicial desta manifestação, o projeto está devidamente instruído com mapa do local da via (fl. 04), bem como de sua condição de aptidão para a finalidade, consoante Of. UGCC/DAP nº 130/2018 (fl. 08).

Quanto às demais exigências legais elencadas, destacamos a presença de biografia em fl. 06; e declaração de idoneidade moral em fl. 09.

Dessa forma, temos a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência.

No mérito, destacamos que a personalidade indicada, conforme biografia, dedicou-se no cultivo da uva, tradição jundiaiense, e contribuiu para o crescimento do Bairro Caxambu, onde viveu toda a sua vida.

Ativou-se igualmente a atividades filantrópicas na Comunidade Paroquial do Bairro e na Sociedade Esportiva Caxambu, sendo pessoa muito bem querida e reconhecida pela comunidade local, evidenciando-se o merecimento da homenagem.

Pelo exposto, este relator registra **voto favorável à propositura.**

Sala das Comissões, 03/03/2020.

APROVADO
03/03/2020

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

gif